

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO****ATA - TRE-MA/PR/DG/SJD/COPAD/SEATA****ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA****REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2023**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, em Imperatriz, Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Administrativa, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida. Compareceram os Senhores Juízes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, André Bogéa Pereira Santos, Angelo Antonio Alencar dos Santos; a Senhora Juíza Eleitoral Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos e o Senhor Juiz Eleitoral Antonio Pontes de Aguiar Filho. Presente o Procurador Regional Eleitoral. Dr. Hilton Araujo de Melo. Em seguida, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2023. Após, o Senhor Presidente José Luiz Oliveira de Almeida agradeceu a Ordem dos Advogados do Brasil, de Imperatriz, na pessoa de seu presidente Bruno Guilherme da Silva Oliveira, que cedeu sua sede para realização da sessão de julgamento de processos deste TRE-MA, bem como a Comarca de Imperatriz, pela acolhida e destacou que as ações desenvolvidas pela Justiça Eleitoral nesse breve espaço de tempo, na cidade de Imperatriz, foram cobertas de êxito, graças ao empenho de todos os servidores envolvidos, dos membros da Corte, do Senhor Procurador e Juízes e Juíza auxiliares e Promotor auxiliar. Em seguida, o Senhor Presidente se manifestou, nos termos das notas taquigráficas: *"Quero agradecer na oportunidade também o desvelo, a determinação e o desprendimento de todos os membros da Corte que se predispuaram a nos acompanhar neste projeto de uma maneira muito digna de destaque, em face inclusive pela forma como nós todos temos convivido, fruto de uma parceria responsável - é preciso que se diga. Porque, no momento em que nós testemunhamos veiculações de notícias, de notas tendenciosas, que buscam, de alguma forma, minimizar a responsabilidade da nossa ação, como um todo, isso me impõe, além do conhecimento de tudo o que tem sido feito nesta jornada extraordinária que estamos encetando, me impõe também consignar, mais uma vez, como fiz na Câmara. E talvez não tenham percebido a razão pela qual, em determinado momento na Câmara Municipal hoje eu disse que na Justiça, "há tempo de plantar e há tempo de colher". As coisas não acontecem só porque nós queremos que aconteçam, porque, se isso fosse possível, mudaríamos a vida, mudaríamos o mundo. As coisas não acontecem só porque queremos que aconteçam - não dependem só de nós. Gostaríamos, sim, todos gostaríamos que as ações, todas elas, sejam quais forem os interesses envolvidos, que fossem julgadas no mais breve espaço de tempo possível. Isso é o melhor dos mundos, é o que gostaríamos de testemunhar, mas todo processo exige um tempo de maturação para que ele possa, ao fim e ao cabo, ser julgado. Há um açodamento, uma sofreridão em torno do julgamento de ações que possam levar à cessação de mandatos, e nós queremos que sejam julgadas - todos queremos - e elas serão julgadas, não só porque todos nós queremos, mas porque isso é um imperativo legal, nós vamos ter que fazê-lo mas elas não serão julgadas com a faca no pescoço. Isso simplesmente não é possível. Nós temos nos empenhado, todos sem exceção, todos os membros da Corte, sem exceção. Esse foi um dos objetivos de minha administração, que foi baixar nossas taxas de congestionamento, atender às metas do CNJ. Isso tem sido feito com muita determinação com a contribuição de todos. Os números falam por si só. Hoje nós temos no Tribunal Regional, no segundo grau, a menor taxa histórica de congestionamento. Não é fruto do meu trabalho, é fruto do nosso trabalho, da nossa determinação nesse sentido. Então eu quero aproveitar essa oportunidade em que a sessão está sendo transmitida, que todos os interessados certamente a estão assistindo, que as ações que estão em curso serão julgadas, mas o serão a seu tempo, no momento oportuno, quando estiverem prontas para serem julgadas. E neste sentido eu preciso dizer, reafirmar a minha convicção na determinação e no compromisso de todos nós. E aqui eu quero destacar com ênfase o*

compromisso do carinhosamente "meu Corregedor" com essas questões, a trajetória de determinação dele, de responsabilidade, ela não pode ser, sob qualquer pretexto, maculada em face de açodamento, de precipitação, de desejo inconfessável de resultado a qualquer preço, a qualquer custo e a qualquer hora. Simplesmente porque as coisas não funcionam assim. As coisas funcionam como têm que funcionar, todo processo tem uma tramitação que precisa ser observada, tem garantias constitucionais que precisam ser preservadas. Em nome dessa legalidade estrita, em respeito ao devido processo legal, que as ações se desenvolvem para que se possa, ao fim e ao cabo, entregar a prestação jurisdicional. Eu queria fazer esse registro apenas para consignar a minha convicção de que está tudo andando corretamente, a tempo e hora, e vai continuar andando, e assim nós temos trabalhado. E reafirmar enfaticamente a minha crença, minha convicção na boa-fé, na determinação do nosso eminente Corregedor no sentido de julgar essas questões. A gente comprehende, quando a gente trata de questões políticas, infelizmente, as coisas tendem a ter um olhar diferenciado. Nós temos maturidade que o tempo impôs a todos nós, que comprehendem essas questões. São naturais as aflições, naturais esses desejos, mas temos que estar acima delas para poder continuar a nossa jornada com responsabilidade, como temos feito até aqui". Logo após, o Senhor Presidente anunciou e presidiu o julgamento do seguinte processo:

01. PROCESSO DIGITAL N° 10222-24.2023.6.27.8000 (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI)

Procedência: São Luís

Assunto: Proposta de Resolução nº 10.134/2023, aprovada *ad referendum* da Corte, que dispõe sobre o atendimento às eleitoras e aos eleitores nas zonas do Estado do Maranhão, independentemente do domicílio eleitoral

Relator: Juiz José Luiz Oliveira de Almeida

Decisão: Por unanimidade de votos, os membros do tribunal referendaram a Resolução nº 10.134/2023, que dispõe sobre o atendimento às eleitoras e aos eleitores nas zonas do Estado do Maranhão, independentemente do domicílio eleitoral, nos termos do voto do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 09/10/2023, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 09/10/2023, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 09/10/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 09/10/2023, às 17:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON ARAÚJO DE MELO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 16/10/2023, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 19/10/2023, às 18:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 24/10/2023, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/10/2023, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 26/10/2023, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1958132** e o código CRC **B3BFFB55**.

0010748-88.2023.6.27.8000 | 1958132v6